



Número: **0001530-17.2021.2.00.0814**

Classe: **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **05/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPA (CORRIGENTE)	
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO (CORRIGIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89417 4	22/10/2021 13:33	RELATÓRIO DE CORREICAO ORDINARIA 1 SRI assinado	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

LOCAL: SEDE DO CARTÓRIO

EDITAL DE CORREIÇÃO: 12/2021-CGJ

PERÍODO DA CORREIÇÃO: 16 de agosto de 2021.

JUIZ(A) CORREGEDOR(A): DR. LÚCIO BARRETO GUERREIRO

SECRETÁRIA DA CORREIÇÃO: CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA

1 – DADOS DA SERVENTIA

1.1 - SERVENTIA PROVIDA

(X) Sim () Não

1.2 – Titular/Responsável Interino/Interventor:

Nome: Cleomar Carneiro de Moura.

1.3 – Vínculo com a Serventia:

(X) Delegação por efetivação () Delegação por concurso público () Responsável interino () Interventor () outro

Atuação desde 1982.

1.4 - Ato de outorga de delegação ou de nomeação e termo de posse do Delegatário/Responsável Interino/Interventor:

Observações: Decreto de 20/09/1988. Processo 4809/88-TJE e Ofício nº 166/88-GP (anexo).

1.5- Competência: Registro de Imóveis.

1.6 - Endereço da Serventia (com CEP, telefones e e-mails):

Endereço: Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Belém, CNPJ nº 04.137.295/0001-01, Avenida Gentil Bittencourt, nº 549, sala 101, Batista Campos,

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CEP nº 66040-174. Telefone 91 32834810 e 91 984131765 (WhatsApp), com os seguintes endereços eletrônicos oficial@primeirosribelem.com.br; faleconosco@primeirosribelem.com.br; telefonista@primeirosribelem.com.br.

1.7 – Apresentar portaria de designação dos substitutos legais, bem como comprovante do envio do ato ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria (art. 20, § 2, 4º e 5º, da Lei Federal n. 8.935/94 e Provimento nº 77/2018/CJ) – anexar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação, CTPS/série (anexo).

SIM () NÃO

COLABORADOR	SEXO	ADMISSÃO	CBO	IDENTIDADE	CTPS	SERIE	ESTADO	CPF
Marina Costa Miranda Andrade	Feminino	02/02/1998	351415	2374755	5150613	1030	Para	237.471.532-91

Observações:

1.8 – Apresentar a relação dos escreventes e auxiliares (art. 20, parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.935/94 e nomeação dos escreventes (art. 20, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.935/94) - apresentar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação e CTPS/série) (anexo).

Observações: Planilha anexa e comprovantes de regularidade fiscal.

1.9 - O Oficial acessa diariamente o Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias – PJeCOR, Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o E-mail Oficial disponibilizado pela Corregedoria, que são o meio de comunicação oficial entre os serviços notariais e de registro e entre estes e os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará?

SIM () NÃO

Observação: Sim. Há três Escreventes de Registro cadastradas para o acesso, além do Oficial Titular (Camila Alves, Fabrícia Amorim e Tayla Monteiro).

1.10 - O titular da serventia e/ou seu substituto exercem advocacia? Estão exercendo emprego ou função pública e/ou ocupando cargo público, ainda que em comissão (art. 25, Lei Federal n. 8.935/94)?

() SIM (X) NÃO

Observações:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1.11 – Em se tratando de Responsável Interino, possui parentesco até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, do antigo delegatário ou de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa?

SIM NÃO Prejudicado

Observações:

1.12 - A serventia encontra-se com os dados e informações atualizados no Sistema Justiça aberta do CNJ, bem como já realizou a atualização no Cadastro de Serventias do TJ/PA?

SIM NÃO

OBS. Ver previamente o que consta na D.J.

1.13 - A serventia possui sucursal?

SIM NÃO

Lei 8.935/94 - Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.

Observação: Prejudicado.

1.14- Em caso afirmativo, a autorização para instalação foi concedida antes da vigência da Lei Federal n. 8.935/94?

SIM NÃO

Observação: **Prejudicado.**

1.15 - A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local visível) o horário de funcionamento, bem como mantém sistema de plantão com ampla divulgação, consoante art. 4º, § 1º da lei nº 8.935/94, art. 6º, da Lei Estadual nº 6.881/2006 e art. 71, do Provimento Conjunto nº 002/2019 – CJRMB/CJCI?

SIM NÃO

Expediente externo: das 9h às 15h.

Expediente interno: das 8h às 17h.

Atendimento telefônico: das 9h às 14h.

1.16 - O estado de conservação do prédio e as instalações e equipamentos são adequadas e oferecem padrões de segurança aos usuários, física e tecnológica, bem como cumpre os padrões mínimos de acessibilidade?

SIM NÃO





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Observações: Fotos Anexas. Prédio com certificação Leeds Silver. Todo equipado com dispositivos de segurança, tais como câmeras, extintores, portas com biometria. Alvará dos bombeiros e Prefeitura em dias. A serventia possui três andares interligados, e mais um andar superior com a sala do Titular. O prédio passa constantemente por simulações de incêndio não programadas.

1.17 - O mobiliário é adequado aos serviços e os computadores e impressoras são suficientes para a sua realização?

SIM () NÃO

Observações: Fotos Anexas. Relação anexada

1.18 – Com base nas informações iniciais coletadas é possível afirmar que a Serventia se encontra regularmente em funcionamento e está dentro dos padrões mínimos de segurança?

SIM () NÃO

Observações:

2 - CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES

2.1- Existe Placa de identificação da serventia e do serviço delegado?

SIM () NÃO

Observações:

2.2 - Quanto à acessibilidade, o prédio possui rampa e/ou elevador para a circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais?

SIM () NÃO

2.3 - O estado de conservação do prédio é satisfatório?

SIM () NÃO

Observações:

2.4 - As instalações, os equipamentos e a higiene da Serventia são adequadas e oferecem conforto e padrões mínimos de segurança aos usuários, física e tecnológica?

SIM () NÃO

Observações:

2.5 - No local de atendimento ao público são disponibilizados assentos para os usuários? Há bebedouro? Há banheiro para ser utilizado pelo público?

SIM () NÃO





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Observações:

2.6 - Há fornecimento de senhas para realização do atendimento ao público?

SIM () **NÃO**

Observações:

2.7 - O mobiliário e a disposição são adequados aos serviços?

SIM () **NÃO**

Observações:

2.8 - Os computadores e/ou impressoras são em número suficiente para a realização do expediente?

SIM () **NÃO**

Observações:

2.9 - Existe local para afixação de avisos de interesse público?

SIM () **NÃO**

Observações:

3 - DESEMPENHO DOS TRABALHOS

3.1 - A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos notariais e registrais de seu ofício, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018 e 88/2019 (art.13) – ambos do CNJ?

SIM () **NÃO**

Observações: Sim. O 1º Ofício possui 100% do seu acervo digitalizado. Sistema Register do Escriba.

3.2 - A serventia observa os padrões mínimos de tecnologia da informação para segurança, integridade e disponibilidade de dados dos serviços notariais e registrais de seu ofício? Há sistema/programa informatizado em suas atividades, conforme Provimento nº 74/2018-CNJ?

SIM () **NÃO**, mas possui computador () **NÃO**, sequer possui computador
() outro:

Observações: Conforme relatório e imagens anexas.

3.3 - São mantidas cópias de segurança em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de "scanner", ou fotografia, ou

5





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido em consonância com as normas do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil, que deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 09/2013, com as alterações introduzidas pela Recomendação nº 11/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como é mantida a ordem, segurança e cópias dos documentos formalizados com a utilização de sistema de computação, microfilmagem, disco ótico ou outro meio de reprodução magnética, conforme Provimento 74/2018-CNJ

(X) SIM () NÃO

Observações: O 1º SRI possui quatro (4) modalidades de BackUPs: 1) BackUp Online com a transmissão dos dados do computador de origem do Cartório em tempo real para a mídia de BackUp de destino do Software Escriba/Register, ou seja, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de dados no BANCO DE DADOS de origem é automaticamente e simultaneamente atualizada na mídia BACKUP de destino, admitida tolerância máxima de até 30 minutos; 2) BackUp Diário, que compreende uma cópia de segurança referente à situação do banco de dados do Cartório até a última hora de utilização do sistema no dia útil imediatamente anterior; 3) Backup em *Storage* independente, dentro do próprio DATACENTER (Nível 1) do Cartório; 4) O 1º SRI possui, também, rotinas automatizadas de backups em mídias removíveis (HD externo).

3.4 - Os livros, fichas, papéis e documentos, principalmente os de valores históricos e culturais, são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?

(X) SIM () NÃO

Observações: Sim. Os Livros com valores históricos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação e acondicionamento, protegidos em local seguro, monitorados por câmeras, com acesso restrito através de biometria, acesso restrito de manuseio e somente com os equipamentos de segurança, em posição, temperatura e iluminação adequadas, sem qualquer objeto como clipes ou itens metálicos em seu conteúdo. Quanto aos Livros 3-E, 3-G, 3-H, 3-I e 3-L, informado que devido ao estado de deterioração, encontram-se em desuso, fato devidamente reportado à Corregedoria desde a época que o Oficial Delegatário assumiu a titularidade. Tal fato inclusive foi mencionado no bojo dos autos nº 2011.6.007061-6, vide documentos anexos.

3.5 - É realizado curso de capacitação aos funcionários da serventia? Em caso positivo, quando foi ministrado o último curso?

(X) SIM () NÃO

Observações: Sim, o último curso de capacitação realizado foi sobre os Terrenos de Marinha, sob a condução da Dra. Jéssica de Souza Teixeira Santos - Advogada,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Professora Universitária, Especialista em Direito do Trabalho pela FGV e Mestre em Gestão de Riscos e Desastres Naturais pela UFPA. Autora do livro "Ocupação de Terrenos de Marinha: risco e regulamentação jurídica", em 13/08/2021. Importante ressaltar que a serventia possui um auditório de capacitação com 40 lugares (fotos anexas), onde ocorrem as qualificações e treinamentos.

3.6 - O atendimento às partes é feito com eficiência, urbanidade e presteza?
(informar a existência de reclamações presenciais quanto ao atendimento, cobrança de custas ou outras reclamações)

SIM () **NÃO**

Observações: De acordo com as respostas dos clientes às pesquisas de satisfação realizadas pelo Cartório, a média de satisfação é de 91%, superando a meta traçada de 80%.

3.7 - Há o atendimento prioritário às requisições de papéis, documentos ou informações solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em Juízo?

SIM () **NÃO**

Observações:

3.8 - As decisões judiciais são cumpridas dentro dos prazos fixados?

SIM () **NÃO**

Observações:

3.9 - O recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deve praticar é fiscalizado no âmbito interno da serventia (art. 30, XI, Lei Federal n. 8.935/94)?

SIM () **NÃO**

Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:
XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar.

Observações: Sim. A Serventia realiza todos os recolhimentos inerentes à atividade extrajudicial de registros, conforme comprovantes anexos, bem como atua como agente fiscalizar de impostos como do ITBI, ITR, ITCD.

3.10 - As partes e as testemunhas, inclusive as testemunhas "a rogo", dos atos lavrados são bem qualificadas?

SIM () **NÃO**

Observações: Nunca aconteceu, mas a serventia é conhecedora dos procedimentos.

3.11 - As dúvidas suscitadas são encaminhadas ao Juízo competente?

SIM () **NÃO**





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Observações:

3.12 - A Serventia possui todos os livros próprios de suas atribuições, conforme legislação em vigor?

SIM **NÃO**

Observações:

3.13 - A escrituração dos livros e documentos satisfaz às exigências legais (termos de abertura e encerramento, numeração e autenticação de folhas, ausência de rasuras, emendas, ressalvas etc)?

SIM **NÃO**

Observações:

3.14 - Na utilização do selo físico, é lançado sobre parte da etiqueta aplicada ao documento o carimbo da Serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, permanecendo sempre legível a numeração do selo utilizado?

SIM **NÃO** **não se aplica, selo digital**

Observações: Utiliza selo digital desde o ano de 2019.

3.15 - Mantém arquivados os documentos necessários à lavratura dos atos de seu ofício, observando o prazo legal de guarda desses documentos, conforme tabela anexa ao Provimento 50/2015-CNJ?

SIM **NÃO**

Observações:

3.16 - É observado o sistema de plantão nos sábados, domingos e feriados, com ampla divulgação ao público (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 8.935/94 e Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCJ – Código de Normas)?

SIM **NÃO** **Não se aplica.**

Lei Federal n. 8935/94 - Art. 4º. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. **§ 1º. O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.** Código de Normas art. 72. O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. § 1º Nas comarcas com mais de um serviço de registro civil, o plantão será realizado mediante a escala, que deverá ser fixada por Portaria expedida pelas Corregedorias de Justiça ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais, e publicada no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E., trimestralmente. § 2º O Plantão será realizado nas dependências do respectivo





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Cartório, perante o oficial escalado ou seu substituto legal designado. § 3º O horário de Plantão será das 08 às 14 horas, devendo o Registrador de plantão afixar as Portarias das Escalas de Plantão em local de fácil identificação e acesso à população. § 4º Na fixação da Escala de Plantão, será observado rodízio, na Comarca onde existir mais de um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de forma a manter igualdade entre os Registradores Cíveis. § 5º No decorrer do Plantão, deverão ser praticados todos os atos inerentes à atividade do registro civil.

Observações: Disponibiliza telefone na fachada do cartório e atende sempre que demandado aos sábados, domingos e feriados.

3.17 – A Serventia fiscaliza nas operações ou propostas dos clientes relativos aos serviços de sua competência, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme dispõe o art. 5º, do Provimento nº 88/19-CNJ?

SIM () NÃO

Observações:

3.18 – A Serventia já está cadastrada no Sistema de Controle de Atividade Financeira – SISCOAF, para comunicação à Unidade de Inteligência Financeira de eventuais operações que possam configurar os crimes descritos no item anterior, conforme dispõe o art. 6º c/c art. 15, do Provimento nº 88/2019-CNJ?

SIM () NÃO

Observações: Anexos.

3.19 – A serventia mantém atualizado o cadastro dos envolvidos nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico (Prov. 88-CNJ – art. 9º)

SIM () NÃO

Observações:

3.20 – A serventia tem comunicado à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do SISCOAF, as operações que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 15)

SIM () NÃO

Observação: Vide anexo.

3.21 – A serventia comunicou à Corregedoria a inexistência de operação ou proposta suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 17)

() SIM (X) NÃO

Observação: Foi comunicada à Corregedoria a existência de comunicação (anexo).





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.22 – A Serventia encaminha à Receita Federal a “Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI”, consoante o disposto no art. 15 do Decreto Lei n. 1.510/76 c/c art. 4º da INRFB nº 1112/2010 e suas alterações?

(X) SIM () NÃO

Observações: Anexos.

Ex. DOI dia 15/04/2021 –

- Matrícula 33151 – Valor da Transação R\$ 180.000,00 –

Emolumento R\$ 1.444,52

Selo R\$ 3,40 –

FRJ R\$ 262,65 –

FRC R\$ 43,78 – T

OTAL R\$ 1.754,35

- Matrícula 48379 - - Valor da Transação R\$ 300.000,00

Emolumento R\$ 2.053,04

Selo R\$ 3,40

FRJ R\$ 373,29

FRC R\$ 62,22

TOTAL R\$ 2.491,95

- Matrícula 73308 – Valor da Transação R\$ 600.000,00

Emolumento R\$ 4.352,85

Selo R\$ 2,55

FRJ R\$ 791,44

FRC R\$ 131,91

TOTAL R\$ 5.278,75

3.23 – A Serventia já indicou o Oficial de cumprimento para o desempenho das atribuições previstas no art. 8º do Provimento nº 88/2019-CNJ?

(X) SIM () NÃO

Observações: Oficial de cumprimento é a Oficiala Substituta Marina Andrade (comprovante anexo).

3.24 – A Serventia (apenas para a de RI) já está utilizando o Código Nacional de Matrículas de que trata o Provimento nº 89/2019-CNJ?

() SIM () NÃO (X)Prejudicado

Observações: O Sistema de Código Nacional de Matrículas ainda não está em operação nesta Comarca.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.25 - A receita é lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato? (art. 1º, parágrafo 4º do Provimento n. 45/2015 - CNJ).

(X) SIM () NÃO

Provimento n. 045/2015-CNJ - Art. 1º. Art. 1º Os serviços notariais e de registros públicos prestados mediante delegação do Poder Público possuirão os seguintes livros administrativos, salvo aqueles previstos em lei especial: a) Visitas e Correições; b) Diário Auxiliar da Receita e da Despesa; c) Controle de Depósito Prévio, nos termos do art. 4º deste Provimento.

Observação:

3.26 - No lançamento da receita no Livro Diário Auxiliar, além do seu montante, há referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo? (art. 5º do Provimento n. 045/2015 - CNJ).

(X) SIM () NÃO

Provimento n. 045/2015 – CNJ - Art. 5º. O Livro Diário Auxiliar observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado.

Observação: Sim. Em todas as linhas há a discriminação do protocolo de prenotação, bem como das receitas e despesas realizadas.

3.27 - O Livro Diário Auxiliar está sendo visado, anualmente, pelo Juiz Corregedor? (art. 11 do Provimento n. 045/2015 - CNJ).

(X) SIM () NÃO

Provimento n. 045/2015 – CNJ – Art. 11 Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente

Observação: Comprovante de protocolo anexo.

3.28 - Os livros são mantidos em ordem e em local adequado e seguro?

(X) SIM () NÃO

Observações: existe um arquivo para os livros e outros para os documentos, devidamente climatizados e com acesso de segurança biométrica.

3.29 - O estado de conservação dos livros e sua escrituração satisfazem as exigências legais (asseados; organizados; termos de abertura e encerramento – ordem cronológica dos atos - rubrica das folhas autenticação de folhas; espaços em branco, rasuras e emendas ressalvadas)?

(X) SIM () NÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observações: Os livros mais antigos datam do final do Sec. XIX, e que estão desidratados e de difícil manuseio. Todavia estão já todos digitalizados, garantindo a sua perenidade.

3.30 - Verificou-se existência de espaços ou versos de folhas em branco, quando não destinados a averbações?

SIM NÃO

Observações: é utilizado sistema de fichas, não havendo encadernação.

3.31 - Foi verificada a utilização indevida de fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico?

SIM NÃO

Observações:

3.32 – A serventia está cumprindo o Provimento nº 10/2021-CGJ, que dispõe sobre as diretrizes voltadas ao tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços notariais e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Estado do Pará.?

SIM NÃO

Observações: Foi iniciado o processo de implantação da LGPD em junho de 2020. Foi nomeada a Oficiala Substituta Marina Andrade como Encarregada, conforme Portaria nº 09/2020, elaborada e inserida a Política de Privacidade de Tratamento de Dados em nosso site, a Política de Segurança do 1º SRI, bem como promovida por meio de palestras e elaboração de Manual de Boas Práticas a conscientização dos colaboradores sobre a importância da LGPD. Após, deu-se início ao Processo de Mapeamento de Dados e Gerenciamento de Riscos que está em andamento. Além disso foram elaborados aditivos contratuais de trabalho e entre os fornecedores/prestadores de serviços com cláusulas específicas de responsabilidade, confidencialidade acerca dos dados tratados, bem como em relação aos prestadores de serviços, cláusula de compromisso com a implantação da política de segurança com a LGPD.

3.33 – A serventia já indicou um encarregado de proteção de dados pessoais? (art. 9º, Prov. nº 10/2021-CGJ)

SIM NÃO

Observações: A Encarregada é Oficiala Substituta Marina Costa Miranda Andrade (Portaria nº 09/2020 – anexa).

3.34 - A partir de impressões iniciais, a prestação dos serviços pelo cartório e por seu delegatário se apresenta com base nos critérios de eficiência, urbanidade e presteza?

12





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

SIM () NÃO

.....
4 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - PREJUDICADO

5. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS - PREJUDICADO

6 – TABELIONATO DE NOTAS - PREJUDICADO

7. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS - PREJUDICADO

8 - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - PREJUDICADO

9. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS - PREJUDICADO

10 - DE REGISTRO DE IMÓVEIS

10.1- A escrituração e registro estão de acordo com Lei Federal n. 6.015/73?

SIM () NÃO

Observações:

10.2 - A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos de registro de imóveis, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018, 88/2019 (art. 13) e 89/2019 – todos do CNJ?

SIM () NÃO

Observação: Através do Sistema Register da Escriba.

10.3 - A serventia já está com seus atos inseridos para consulta pela Central de Registro de Imóveis – CRI/PA?

SIM () NÃO

Observação: Comprovantes Anexos.

10.4 - Os títulos apresentados são protocolizados no momento de sua entrada na serventia, consoante o disposto no art. 182 da Lei Federal n. 6.015/73, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da citada Lei?

SIM () NÃO

Observação:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.5 - São canceladas as prenotações, decorridos trinta dias de seu lançamento no Protocolo, dos títulos não registrados por omissão do interessado em atender às exigências legais, consoante o disposto no art. 205 da Lei Federal n. 6.015/73?

(X) SIM () NÃO

Observações:

10.6 - É observado o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos títulos, consoante o disposto no art. 188 da Lei Federal n. 6.015/73?

(X) SIM () NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes. (Renumerado do art. 189 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Observações:

10.7 - É observado o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento de certidão, consoante o disposto no art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73?

(X) SIM () NÃO

Observações: O cartório possui o serviço de certidão da hora, somente sendo necessário o prazo de 5 dias para casos que demandam análises mais complexas.

10.8 - O Registrador encaminha ao Juízo competente as “dúvidas” suscitadas, consoante o disposto no art. 198 da Lei Federal n. 6.015/73?

(X) SIM () NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: (Renumerado do art. 198 a 201 "caput" com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - no Protocolo, anotar o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida; **II** - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas; **III** - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; **IV** - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.

Observações: Conforme respondido no item 3.11.

10.9 - Mantêm em arquivo os documentos relacionados às incorporações imobiliárias, consoante o disposto no art. 32 da Lei Federal n. 4.591/64?

(X) SIM () NÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Obs. Devidamente arquivadas em caixas pretas separadas.

Lei Federal n. 4.591/64 - Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos: **a)** título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretroatável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado; **b)** certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativa ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador; **c)** histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros; **d)** projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes; **e)** cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída; **f)** certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições; **g)** memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei; **h)** avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III, do art. 53 com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra; **i)** discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão; **j)** minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações; **l)** declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39; **m)** certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1º do artigo 31; **n)** declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (art. 34); **o)** atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos. **p)** declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos. (Alínea incluída pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965). (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Observações: Sim. Acervo físico e digital.

10.10–Em relação à pergunta anterior, no caso de não serem regularmente apresentados os documentos exigidos pela Lei Federal n. 4.591/64, o oficial fez o registro ou suscitou dúvida na forma devida?

SIM () **NÃO**

Observações:

10.11 - Para a individualização e discriminação das unidades imobiliárias é observado o disposto no art. 44 da Lei Federal n. 4.591/64?

15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM () **NÃO**

Lei Federal n. 4.591/64 - Art. 44. Após a concessão do "habite-se" pela autoridade administrativa, o incorporador deverá requerer, (VETADO) a averbação da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação. **§ 1º.** Se o incorporador não requerer a averbação (VETADO) o construtor requerê-la-á (VETADO) sob pena de ficar solidariamente responsável com o incorporador perante os adquirentes. **§ 2º.** Na omissão do incorporador e do construtor, a averbação poderá ser requerida por qualquer dos adquirentes de unidade.

Observações:

10.12 - Mantêm em arquivo os documentos relacionados aos loteamentos, consoante o disposto no art. 18 da Lei n. 6.766/79?

SIM () **NÃO**

Lei n. 6.766/79 - Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos: **I** - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999). **II** - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vintes anos), acompanhados dos respectivos comprovantes; **III** - certidões negativas: **a)** de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel; **b)** de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos; **c)** de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública. **IV** - certidões: **a)** dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos; **b)** de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos; **c)** de ônus reais relativos ao imóvel; **d)** de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos. **V** - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999). **VI** - exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei; **VII** - declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999).

Observação: Arquivo físico e digital.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.13 - Para os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, é concedida a redução de 50% prevista no art. 290 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM () NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 290. Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **§ 1º** - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do Maior Valor de Referência. (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **§ 2º** - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações: (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **a)** imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do Maior Valor de Referência; (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **b)** de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do Maior Valor de Referência; (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **c)** de mais de 70 m² (setenta metros quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência. (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **§ 3º** - Os emolumentos devidos pelos atos relativos a financiamento rural serão cobrados de acordo com a legislação federal. (Redação dada pela Lei n. 6.941, de 1981). **§ 4º** - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (Incluído pela Lei n. 9.934, de 1999). **§ 5º** - Os cartórios que não cumprirem o disposto no § 4º ficarão sujeitos a multa de até R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) a ser aplicada pelo juiz, com a atualização que se fizer necessária, em caso de desvalorização da moeda. (Incluído pela Lei n. 9.934, de 1999).

10.14 - Definida nova circunscrição geográfica do imóvel matriculado, o Oficial da nova circunscrição encaminha, por meio de ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão da abertura da matrícula ao Oficial da circunscrição anterior, a fim





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de que proceda à respectiva averbação, acompanhado dos emolumentos e taxas devidos, cobrados do interessado na abertura da nova matrícula?

(X) SIM () NÃO

Observações:

10.15 - Na hipótese acima, o ofício e a respectiva certidão são arquivados em ambos os serviços registrais, sendo que o receptor arquiva os originais e o expedidor uma cópia?

(x) SIM () NÃO

Observações:

10.16 – Nos últimos seis meses a Serventia formalizou alguma Registro de Imóvel, operação ou proposta tenha levantado suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? Em caso positivo, esclarecer se fez as comunicações devidas.

(X) SIM () NÃO

Observação: Sim, conforme informado à Corregedoria através do Ofício nº 1.236/2021 e anexos do item 3.20.

10.16 – São mantidos atualizados, perante a CRI-PA e à CNIB (Prov nº 39/2014-CNJ), os dados relativos às aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros e às indisponibilidades de bens?

(X) SIM () NÃO

Observações:

10.17 – O Oficial mantém registro das indisponibilidades, lançando os nomes das pessoas no Livro nº 5 - Indicador Pessoal ou base de dados informatizada (mesmo que na serventia não haja imóveis ou direitos registrados) inclusive das comunicações enviadas pela CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), nos termos do art. 14. §2º, do Provimento nº 39/2014-CNJ?

(X) SIM () NÃO

Observação: Livro de Registro de Indisponibilidade.

10.18 – O Oficial tem procedido as averbações de bloqueio e cancelamento determinadas pelos Provimentos nº 13/2016-CJCI e 02/2010-CJCI, bem como intimado o interessado para formalizar a requalificação de que trata o Provimento Conjunto nº 010/2012-CJCI/CRMB?

() SIM () NÃO (X) Prejudicado

Observação:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.19 – Em relação às disposições dos provimentos acima mencionados o Oficial mantém registro em banco de dados ou documento eletrônico similar das averbações de bloqueio, cancelamento e requalificações efetuada, bem como tem feito as informações às Corregedorias de Justiça sobre os atos formalizados?

SIM NÃO Prejudicado

Observação:

10.20 – O oficial está cumprindo às disposições do Provimento 04/2021-CGJ, que alterou a redação do art. 5º do Provimento Conjunto 08/2013-CJCI/CRMB, e mantendo banco atualizado relacionando as matrículas canceladas, abertas, bloqueadas, requalificadas e desbloqueadas, em razão das disposições deste ato normativo?

SIM NÃO Prejudicado

Observação:

10.21 - A escrituração do Livro n. 01 – Protocolo - é encerrada diariamente, consoante o art. 184 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 184 - O Protocolo será encerrado diariamente. (Incluído pela Lei n. 6.216, de 1975).

Observações:

10.22 - Na escrituração do Livro n. 01 – Protocolo - tem-se observado o disposto no art. 175 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 175 - São requisitos da escrituração do Livro nº 1 - Protocolo: (Renumerado do art. 172 parágrafo único para artigo autônomo com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975). **I** -o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie; **II** - a data da apresentação; **III** - o nome do apresentante; **IV** - a natureza formal do título; **V** - os atos que formalizar, resumidamente mencionados.

Observações: Vide anexo correspondente.

10.23 - Na escrituração do Livro n. 02 – Registro Geral - tem-se observado o disposto no art. 176 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 – Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. (Renumerado do art. 173 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975). (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

Observações:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.24 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro n. 04 – Indicador Real (art. 173, inciso IV, e art. 179 da Lei Federal n. 6.015/73) e do Livro n. 05 – Indicador Pessoal (art. 180 da Lei Federal n. 6.015/73), os quais podem ser substituídos pelo sistema de fichas?

(X) SIM () NÃO

Lei n. 6.015/73 - Art. 173 - Haverá, no Registro de Imóveis, os seguintes livros: (Renumerado do art. 171 com nova redação pela Lei n. 6.216, de 1975). **I** - Livro n. 1 - Protocolo; **II** - Livro n. 2 - Registro Geral; **III** - Livro n. 3 - Registro Auxiliar; **IV - Livro n. 4 - Indicador Real; V** - Livro n. 5 - Indicador Pessoal. **Art. 179** - O Livro n. 4 - Indicador Real - será o repositório de todos os imóveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias. (Renumerado do art. 176 com nova redação pela Lei n. 6.216, de 1975). **Art. 180** - O Livro n. 5 - Indicador Pessoal - dividido alfabeticamente, será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem. (Renumerado do art. 177 com nova redação pela Lei n. 6.216, de 1975).

11. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS (último encerrado e em andamento):

LIVRO	FOLHA/ MATRÍCULA	ATO	PARTES	SELO	VALOR	OBSERVAÇÃO
3	1759	Pacto Anti-nupcial da completa e absoluta separação de bens	Artur Rodrigues Junior e Cláudia Amália Affonso de Miranda	Sem referência	Sem referência	Conjunto Residencial - DOM FRANCISCO. Apto nº 15 – térreo. Matrícula: 1759 Data: 7/06/1994 Obs.: Averbação no ato Av.06, porém no Livro 03 está constando Av.07.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

						Orientado a retificar em correção.
3	3462	Casamento	Gerson Pereira de Oliveira e Ana Maria de Almeida Delgado	H1-2941.008828936 Data: 19/01/2018	Emolumentos: 229,68 FRJ: 41,76 FRC: 6,96 Selo: 0,85	Nome de solteira da Sra. Ana Maria digitado "Ana Maria de Almeida de Almeida Delgado". Orientado a retificar em correção.
2	M-6	Terreno na estrada do Tapanã	Último ato: R-8-6, de 13/11/1985 – doação com usufruto	Sem referência	Sem referência	Terreno na estrada do Tapanã
2-CJ	M-26509 fl.109	Terreno em Barcarena	Último ato: Av.02, de 01/07/2021 – correção de ato Av01	Gratuito	Gratuito	Imóvel não pertencente mais a circunscrição do 1º RI Belém, porém ainda não houve comunicação de abertura de matrícula na nova circunscrição.
2-EO	M-43540 Fl.040	Conj. Residencial Veiga Cabral	Último ato: Av03, de 28/02/2007 – Cancelamento de Caução.	Sem referência	Sem referência	
2-S	M-5907	Terreno Rua Santo Antônio, nº 63/67	Último Ato: Av02, de 22/05/1981 – divisão e doação.	Sem referência	Sem referência	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2	M-74.144	Terreno Rua Boaventur a da Silva, 1153	Último ato: R02, de 09/08/2021 – Hipoteca.	A- 202108 .54136 8- 863145 000000 813324 341160 70	Total Imóvel: 600.000, 00 Emolum entos: 3.957,03 Selo: 0,85 FRJ: 719,46 FRC: 119,91 Total de Emolum entos: 4.797,25	
2	M-74.125	Sala 803 – Centro Empesari al Acrópole	Último Ato: R03, de 03/08/2021 – Alienação Fiduciária	A- 202108 .54097 0- 079045 000000 076224 341160 70	Valor da Dívida: R\$144.5 91,60 Emolum entos: 1.369,91 Selo: 0,85 FRJ: 249,08 FRC: 41,51 Total de Emolum entos: 1.661,35	
2	M-73.983	Apto nº 803 – Torre A1 – Parc Paradiso Condomín io Resort	Último Ato: R01, de 05/07/2021 – Venda e Compra	A- 202107 .50053 2- 235005 000000 768593	Valor da Venda: R\$350.0 00,00 Emolum entos: 1.978,43	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

				218161 60	Selo: 0,85 FRJ: 359,72 FRC: 59,95 Total de Emolum entos totais: 2.398,95	
2	M-58.184	Terreno na Vila Maria José, nº 08, Q. 08 – “Beguí – Etapa1”.	Último Ato: R01, de 03/01/2014 – Concessão de Uso Especial para fins de moradia.	H2734. 000036 754	Sem referênci a. No sistema consta como selo gratuito.	Informado em correição que apenas a partir de orientação realizada em Correição (acredita que em 2018) os atos passaram a constar a justificativa de gratuidade.
2	M-73.310	Edifício Smart Boulevard – apto nº 308.	Último Ato: Av02, de 19/04/2021 – Cancelamento de Hipoteca.	A- 202104 .37825 2- 252873 000000 327183 105140 30	Emolum ento: 258,63 FRJ: 47,03 FRC: 7,84 Selo: 0,85 Total de Emolum entos: 314,35	
2	M-72.379	Ed. Quadra Boulevard – apto nº 1601	Último Ato: R01, de 02/10/2020 – Venda e Compra.	A- 202010 .29270 2- 207292 000000	Valor do Imóvel: 487.925, 63 + 84.500,0 0	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

				920180 312150 80	Emolumentos: 3.761,42 FRJ: 683,90 FRC: 113,98 Selo: 0,85 Emolumento Total: 4.560,15	
2	M-59426	Cond Residencial Rio das Pedras – apto nº 301 – Bloco 17 Turquesa.	Último Ato: Av01, de 19/09/2014 – Ônus Anterior (Alienação Fiduciária)	H 2-2777.000067680	Sem referência.	

11.1- LIVRO 1 - PROTOCOLO

11.1.1 – Livro nº 1-Z. Folhas soltas, numeradas e rubricadas, contendo 241 folhas. Termo de abertura datado de 09/11/2020. Último registro: n. de ordem: 156504, fls. 241, data: 30/07/2021, **referente a averbação de penhora.**

Observações:

11.2 - LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA

11.2.1 – Livro (sistema de fichas), Último registro: Matrícula 74.154, ficha 01, data: 11/08/2021

Observações: Sistema de fichas.

11.3 - LIVRO 3 – REGISTRO AUXILIAR

11.3.1 – Livro (sistema de fichas) Folhas soltas, Último registro: n 3.807. do protocolo:156498 , ficha 01, data: 06/08/2021, **referente à: Pacto Antenupcial e Averbação de casamento.**

Observações:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.4 - LIVRO DE CADASTRO DE ESTRANGEIROS

11.4.1 – Prejudicado.

11.5 – INDICADOR REAL

Observações: Alimentados por sistemas de fichas e cadastro virtual.

11.6 – INDICADOR PESSOAL

Observações: Alimentado por sistemas de fichas e cadastro virtual.

12 – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS - PREJUDICADO

13. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS - PREJUDICADO

14 – OUTROS LIVROS

14.1- LIVRO DE CORREIÇÕES

SIM () NÃO

Observações:

14.2- Existem outros livros utilizados pela Serventia?

() SIM (X) NÃO

14.3- Em caso afirmativo, identificar:

Prejudicado.

14.4 – LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA (art. 1º, do Provimento n. 45/2015 - CNJ).

14.4.1 – Livro n. 09. Folhas soltas, numeradas e rubricadas,/ contendo 300 folhas. Termo de abertura datado de 04/01/2021. **Ultimo Registro Certidão nº 223080, de 12/08/2021.**

Observações:
.....

15 – EMOLUMENTOS





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

15.1 - As disposições relativas aos Selos de Segurança, contidas no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019), são observadas?

SIM () NÃO

15.2 - Mantêm livro ou sistema informatizado para controlar as requisições, os lotes recebidos e os Selos de Segurança utilizados, consoante o disposto no art. 145 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

SIM () NÃO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art. 145. Art. 145. A fim de garantir transparência, controle de fiscalização e segurança jurídica dos atos lavrados pelos serviços notariais e de registros, as serventias deverão possuir sistema de gerenciamento de atos que permita, em tempo real, a remessa eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da utilização dos Selos de Fiscalização Digital, de informações suficientes à completa identificação do ato, as quais serão disponibilizadas em link no portal do Tribunal de Justiça do Estado, para consulta pública.

Observações:

15.3 - As Tabelas de emolumentos com os valores vigentes estão afixadas ou disponíveis em local visível, de fácil leitura e acesso ao público?

SIM () NÃO

Observações: Sim, conferir página 19 do item 1.16.

15.4 - Na serventia é escriturada, fielmente, a contagem e cobrança dos emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício?

SIM () NÃO

Observações:

15.5 - Fornece recibo circunstanciado dos emolumentos percebidos e cotam os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado?

SIM () NÃO

Observações:

15.6 - Os Selos de Segurança, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?

SIM () NÃO

Observações:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

15.7- Os Boletins de Emolumentos para a apuração da Taxa de Fiscalização são encaminhados regularmente e no prazo estabelecido ao Sistema Integrado de Arrecadação Judicial – SIAJU, conforme o disposto no Art. 164, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

SIM () NÃO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art.164. A prestação de contas dos atos praticados e dos emolumentos recebidos é feita através de Boletim de Emolumentos, no modelo único válido para todas as serventias, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos, para posterior remessa à Coordenação Geral de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico de dados, a partir do lote de março de 2016.

§1ºAs serventias isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização de acordo com o art.20 do Provimento Conjunto nº 003/2008, também estão obrigadas a remeter à Coordenação Geral de Arrecadação, até o dia cinco (05) do mês subsequente, o Boletim de Emolumentos, deixando sem preenchimento os campos denominados: Nota, Nº de Procedimento, Valor da transação e Valor do Repasse TJE.

Observações: Comprovantes de Pagamentos FRC e FRJ.

15.8 - Em se tratando de oficial interino, este se encontra em dia com a prestação de contas junto à Coordenadoria de Arrecadação do TJPA, na forma do previsto no art. 34 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

() SIM () NÃO (X) PREJUDICADO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art.34.Todososresponsáveisinterinosporserventiasnotariaisederegistro

vagasdevemprocederaorecolhimentodeeventualquantiaque,emsuarenda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, salvo decisão judicial contrária. § 1º. O interino prestará contas ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através do preenchimento do balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sistema SIAE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, nos termos previstos no Art. 37 e seguintes deste Provimento.

Observações: A Serventia nunca realizou prestação de contas, conforme previsto no art. 34 do Código de Norma, tendo em vista ser considerada como provida pelo Setor de Arrecadação do TJ, não obstante tratar-se de serventia vaga, conforme





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

decisão do CNJ PP 0001010-84.2015.2.00.000. Deve, portanto, se intimada para se adequar ao procedimento legal, imediatamente.

16- RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Após análise das condições das instalações físicas do cartório, do desempenho dos trabalhos pelos serventuários e da avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços delegados, inclusive quanto aos livros utilizados e os emolumentos cobrados, observou-se que a serventia se encontra em ordem, não havendo recomendações de grande relevância para serem expedidas.

Por ocasião da correição, o Oficial Registrador relatou para a correição que existe um pendência com o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, alusivo ao empreendimento Alegro Montenegro, onde foram indevidamente abertas matriculas que já estavam devidamente abertas em nome de terceiros proprietário no cartório do 1º RI, e que deveriam migrar paulatinamente, por demanda, com atos de registro ou a requerimento do proprietário do imóvel, conforme relatório anexo. Sobre o assunto, informado em Correição que a análise será objeto de relatório apartado, determinado nos autos nº 0001171-67.2021.2.00.0814.

Belém, data registrada no sistema.

LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Juiz Auxiliar da CGJ

